



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÁ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

##### Telefone



77 3460-1021

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATOS

---

#### APOSTILAMENTOS

---

- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO - CT-0131-25

### REGIMENTOS E DELIBERAÇÕES

---

- REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO  
REFERENTE AO CONTRATO Nº 00131-25-PMI.**

Primeiro Termo aditivo de Apostilamento do Contrato nº 0131-25-PMI, por meio do processo administrativo nº 0085/2025, Dispensa de Licitação Nº 015/2025, em que fazem o MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.811.484/0001-09, situada na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro – CEP: 46.490-000 - Igaporã-Ba, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e o CONTRATADO **JOÃO PAULO SANTOS ALVES-ME**, inscrito no CNPJ: **39.920.453/0001-71**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTOS DE EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VISANDO ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ – BAHIA. Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo de Apostilamento, a inclusão da Fonte de Recurso da Dotação Orçamentária que passa a constar:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
020500 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ( 2025 )	2.065 - Gestão das Ações da Atenção Primária	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1706 - Transferência Especial da União

Igaporã-Ba, 01 de Julho de 2025

**Newton Francisco Neves Cotrim**  
**Prefeito Municipal.**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ



## REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

**Art. 1º** A I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) será realizada no período 16 de Julho 2025.

**Art. 2º** A I COMPIR foi convocada em conformidade com o Decreto Nº 12.192, de 20 de setembro de 2024 da Presidência da República e o Decreto/Portaria/Ato 23.255/2024 do governo do estado.

**Art. 3º** A I COMPIR constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial e o encaminhamento de propostas para a etapa subsequente.

**Art. 4º** A I COMPIR tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger delegados(as) para IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, nos termos do Decreto Nº 12.192, de 20 de setembro de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - 5ª CONAPIR.

**Art. 5º** A I COMPIR tem como tema: "Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial", e está organizada em 3 eixos e seus subeixos:

#### Eixo I - Democracia:

- Estratégias de fortalecimento da pauta negra no Legislativo;
- Desafios da participação negra nos espaços de Poder Público;
- Fortalecimento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR; e
- Estratégias para a promoção da justiça climática e a superação do racismo ambiental por meio de políticas integradas de infraestrutura sustentável.

#### Eixo II - Justiça Racial:

- Propostas para efetivação das Políticas de Saúde da População Negra;
- Estratégias de execução e permanência das Políticas de Educação para a população negra;
- Estratégias para a garantia de direitos culturais da população negra;
- Estratégias que possam oportunizar trabalho digno, renda justa e igualitária para a população negra;
- Qualificação da política de assistência social para o atendimento da população negra, quilombola, indígena, cigana e de povos e comunidades tradicionais e de matriz africana e terreiros;
- Segurança pública, sistema de justiça e sistema carcerário: desafios no enfrentamento às violências;
- Enfrentamento às violências com ênfase nas mulheres negras; e
- Estratégias para uma política de comunicação antirracista.

#### Eixo III - Reparação:





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ



- Política Tributária e população negra, povos indígenas, quilombolas e povos ciganos;
- Propostas de políticas para o envelhecimento da população negra, povos indígenas, quilombolas e povos ciganos;
- Políticas para população negra LGBTQIA+ e pessoas negras com deficiência
- Ações para o fortalecimento ao enfrentamento do racismo religioso nas políticas;
- Políticas de reparação para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro.

## CAPÍTULO II

### DA

### ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da I COMPIR, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da promoção da igualdade racial, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de promoção da igualdade racial.

**Art. 7º** A I COMPIR será presidida pelo(a) presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Parágrafo primeiro.** Na ausência do(a) presidente, o(a) vice-presidente do referido Conselho assumirá a presidência.

**Parágrafo segundo.** Não havendo no município Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da promoção da igualdade racial local assumirá a presidência. Na ausência destes, o(a) prefeito(a) assumirá.

## CAPÍTULO III

### DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

**Art. 8º** Poderá participar da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial qualquer cidadão, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 9º** O credenciamento dos(as) participantes da I COMPIR será efetuado no dia 16 de julho de 2025 das 12:30 às 17:00 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

**Art. 10** Na I COMPIR, todos(as) serão credenciados na categoria de participante.

**Parágrafo Único:** Os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado(a) deverão comprovar residir na cidade de Igaporã há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação mínima de 02 (dois) anos na pauta, a ser avaliado pela Comissão Organizadora.

**Art. 11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**Art. 12** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da I Conferência Municipal aptos(as) a





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ



votar.

#### CAPÍTULO IV DOS MOMENTOS

**Art. 13** A I COMPIR deverá ser realizada observando os seguintes momentos:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 3 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho.

#### CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

**Art. 14** As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 3 (três) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um(a) relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

#### CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

**Art. 15** Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 3 eixos da Conferência.

**Art. 16** Deve-se assegurar que todos os eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

**Art. 17** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido para o próprio município, e/ou para o estado.

**Art. 18** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, e/ou para o estado.

#### CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ



## FINAL

**Art. 19** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções; e
- III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

**Art. 20** As deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 3 eixos da conferência.

**Art. 21** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Art. 22** Na Plenária Final terão direito a voto os(as) participantes devidamente credenciados(as) na 1ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação.

**Art. 23** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de deliberações cujo número deve ser determinado pela instância estadual.

**Art. 24** Os resultados da I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

## CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

**Art. 25** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da I Conferência Municipal, devidamente assinadas por 51 % dos(as) participantes presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As moções poderão ser de repúdio ou de apoio e deverão manter relação com o tema da conferência.

**Art. 26** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) participantes.

## CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

**Art. 27** Na Plenária Final serão eleitos delegados para participarem da IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, em quantitativo definido pela instância estadual.

**Art. 28** Conforme elencado no parágrafo único do artigo 10 deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a delegados(as) para a IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial os participantes moradores de Igaporã há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação mínima de 02 (dois) anos atuantes na pauta, a ser avaliado pela Comissão Organizadora.

**Parágrafo único.** Os(as) candidatos(as) a delegados(a) para a IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ



**Art. 29** A escolha dos 02 delegados(as) para a IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, entre participantes da I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, deverá seguir proporção indicada pela instância estadual.

§ 1º. A escolha dos delegados para a IV Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas determinadas pela instância estadual.

§ 2º. Serão eleitos(as) 02 suplentes de delegados para a IV Conferência Estadual.

**Art. 30** A relação de delegados para a IV Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de o(a) delegado(a) titular estar presente na conferência estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Art. 32** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

**Art. 33** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaporã, 08 de julho de 2025.

---

**Ediana Pereira de Oliveira**  
Presidente da Comissão Organizadora



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3940-54FD-D762-BD7F-39B4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3940-54FD-D762-BD7F-39B4



### Hash do Documento

2fd9906dae0fcdfb6c1433bcda281872fc57ba1d18a260eb45e56524a7e72c7d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/07/2025 09:51 UTC-03:00